



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

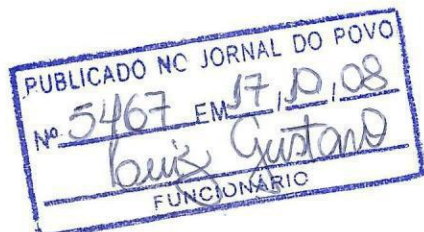
Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



DECRETO Nº 1400/2008

SÚMULA: *Regulamenta a utilização da internet para realização de serviços de atendimento ao contribuinte e dá outras providências..*



O PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI,
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições legais,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica oficializada a utilização da Internet para emissão de guias de cobrança dos tributos municipais, dívida ativa, emissão de certidões, declarações de interesse do fisco municipal e consultas diversas.

Art. 2º. O acesso será feito pelo site “www.sarandi.pr.gov.br”, que será o endereço eletrônico do Município na Internet.

Art. 3º. Todos os serviços disponibilizados na Internet continuarão com atendimento similar nas diversas repartições municipais.

Art. 4º. Eventuais falhas nos sistemas informatizados de acesso aos serviços disponibilizados na Internet não poderão, em nenhuma hipótese, serem utilizadas como justificativas para perda de prazos legalmente estabelecidos.

Art. 5º. Todos os documentos fornecidos ou recebidos pela Internet ficam isentos de pagamento de taxa de expediente.

Art. 6º. A autenticidade do documento fornecido pela Internet deverá, obrigatoriamente, ser conferida pelo receptor através do código de verificação constante do documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DO IPTU

Art. 7º. A certidão negativa do IPTU poderá ser emitida pela Internet, a qualquer tempo e sem ônus para o contribuinte, servindo de comprovante de quitação fiscal até o exercício nela discriminado, e deverá conter, no mínimo, os seguintes campos:

I – identificação do contribuinte e do imóvel:

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



- a) inscrição do imóvel;
- b) endereço completo do imóvel;
- c) nome completo do contribuinte;

II – identificação do documento:

- a) número sequencial do documento;
- b) código numérico, de verificação de autenticidade;
- c) data de validade.

§ 1º. A comprovação de quitação se dará até o exercício anterior ao da emissão, podendo incluir o exercício em curso desde que já tenha sido integralmente pago.

§ 2º. A certidão negativa fornecida não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurado e terá validade até o último dia do ano em que for emitida.

§ 3º. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste a prova de sua quitação.

§ 4º. A certidão positiva ou de irregularidade fiscal não serão emitidas pela Internet.

EMISSÃO DE 2ª VIA DE IPTU

Art. 8º. Durante todo o ano estará disponível, para emissão, o IPTU referente ao exercício corrente, incluindo um resumo dos dados de lançamento com valor venal do imóvel, valor do imposto, valor das taxas, total anual do lançamento e número de cotas.

Parágrafo único. Fica assegurado ao contribuinte o bloqueio total de qualquer acesso on-line a informações de seus dados cadastrais, inclusive emissão de 2ª via, desde que previamente solicitado junto à repartição fiscal competente.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de outubro de 2008.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal